



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2043, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL, PARA FINS DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE NO ANO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:**

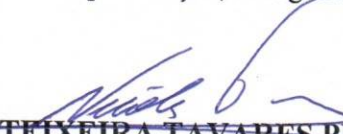
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos efetivos integrantes dos quadros da Saúde e Administração municipal, o reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na forma de revisão geral para reposição das perdas inflacionárias do ano de 2023, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado.

**§1º** Os servidores abrangidos por esta lei são aqueles cuja remuneração esteja vinculada às Leis Municipais nº 611/2012 e 612/2012, especificamente.

**§2º** Aos servidores cujo valor do salário base seja igual ou inferior ao salário mínimo, não será aplicado o reajuste previsto no *caput* do presente artigo, diante da obrigatoriedade de pagamento do salário mínimo legal e da sua atualização anual de acordo com o reajuste estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 10 de abril de 2024.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento